

## CONVÊNIO Nº 5/2022

PROCESSO Nº 50905.007256/2021-65

### **CONVÊNIO Nº 05/2022.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, COM ANUÊNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, com Sede/Filial na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sito a Rua Dom Gerardo, nº 35 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representado(a) por **Francisco Antônio de Magalhães Laranjeiras**, CPF nº xxx.852.xxx-20 e RG nº 2xx016, doravante designada CONVENENTE, com anuência do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.276.752/0002-21, representante da categoria portuária, neste ato representado(a) por **Sérgio de Magalhães Giannetto**, CPF nº xxx.085.xxx-00 e RG nº 83xxx485-0, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENENTE desde que:

- a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;

- c) pertençam à entidade ou empresa convenente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- 2.1. Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:
- a) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
  - b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
  - c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
  - d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
  - e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
  - f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
  - g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
  - h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
  - i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
  - j) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
  - k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
  - l) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
  - m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
  - n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
  - o) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;

p) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

q) informar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado, sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS, bem como dados referentes ao contrato consignado.

r) informar, tempestivamente, à CAIXA eventual impossibilidade em indicar o contrato com garantia FGTS, quando do cumprimento das obrigações referentes ao afastamento/rescisão do trabalhador.

2.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados por parte de seu(s) representante(s), por inobservância das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

2.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

2.4. Permitir/viabilizar ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos ligados à obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

3.2. Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

3.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

3.4. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

3.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

4.1. O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é dia 5º (quinto) dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

5.1. A convenente por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para empregados públicos devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto a CONVENENTE mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado dos empregados públicos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Clausula Oitava.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

7.1. A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,

b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONVÊNIO**

8.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

12.1. As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos empregados mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

**Parágrafo Único** – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o empregado/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

**Mario Pasquale Serra**  
Gerente Geral Agência PAB TRT 1ª Região  
Caixa Econômica Federal - CEF  
CPF: xxx.685.xxx-08

**Francisco Antônio de Magalhães Laranjeira**  
Diretor Presidente  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
CPF: xxx.852.xxx-20

**Sergio Magalhães Giannetto**  
Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços  
Portuários no Portos do Estado do Rio de Janeiro  
CPF: xxx.085.xxx-00

TESTEMUNHA:  
**Rafael da Silva Mendes**  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF: xxx.858.027-08

TESTEMUNHA:  
**Breno Luiz Lunga Batista**  
Gerente de Administração de Recursos Humanos  
CPF: xxx.485.xxx-84



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Magalhães Giannetto, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Pasquale Serra, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente - Substituto**, em 16/01/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Mendes, Superintendente - Substituto**, em 16/01/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 17/01/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6667262** e o código CRC **F8250778**.

0.1.

Referência: Processo nº 50905.007256/2021-65

SEI nº 6667262